



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 056/2022

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 046/2022, que “Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o Dia Municipal da Marcha para Jesus e dá outras providências”.

RELATORES: Vereador José Welington da Silva

Vereador José Antônio Camargo Júnior

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 046/2022, de autoria dos Vereadores João Marcos Macedo Silveira, Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira e Reinaldo dos Reis Silva, que “Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o Dia Municipal da Marcha para Jesus e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 27 de julho de 2022.

A proposta em questão esteve em pauta e foi realizada a sua leitura na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de agosto de 2022.

O projeto tem como objetivo instituir o Dia Municipal da Marcha para Jesus no Município de Piumhi. A Marcha para Jesus é um ato pacífico no qual a Igreja Cristã tem a oportunidade de mostrar que não é restrita aos templos, mas viva e aberta a toda sociedade. Também busca unir as diferentes denominações cristãs em um ato de expressão pública de fé, amor, agradecimento.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu artigo 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. No entanto, em se tratando de matéria sem necessidade de análise contábil, é requerida apenas a manifestação da Assessoria Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A Assessoria Jurídica, às fls. 6-7, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, opinou s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 046/2022.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para manifestação sobre o mérito da matéria, nos termos dos artigos 41, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 126, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

“Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformada em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§ 1º. A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e a iniciativa popular. ”

O artigo 131 do Regimento Interno dispõe que:

“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental. Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante”.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

O presente Projeto também se encontra em concordância com a Lei Orgânica do Município, a qual dispõe em seu art. 7º, inciso I:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

Os autores do Projeto evidenciaram em sua justificativa a importância do Dia Municipal da Marcha para Jesus:

“O Dia Municipal da Marcha para Jesus seria voltado para a prática da oração, com passeatas e músicas gospel com as entidades religiosas municipais e regionais. O objetivo deste evento é oferecer a oportunidade única de viver um momento de comunhão entre adeptos de todas as denominações evangélicas e cristãs. A Marcha para Jesus também é um evento que permite expressar ao mundo a comunhão dos cristãos e também a fé em Jesus Cristo”.

Por fim, ressalta-se que os Vereadores podem incluir eventos no calendário oficial do Município, desde que não crie obrigações ou mesmo despesas ao Poder Executivo.

Desta forma, o Projeto de Lei em referência atende ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

CONCLUSÃO

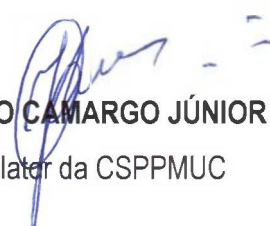
Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, **votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 046/2022, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2022.


JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Suplente/Relator da CLJR


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Suplente/Relator da CSPPMUC





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

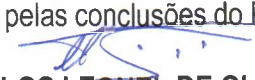
VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

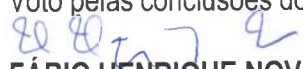
RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 046/2022

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR



Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Vice-Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 046/2022.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 046/2022.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2022.